## TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO POR MILITARES DO EXÉRCITO

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 126 - COLOG - de 22 de outubro de 2019

Portaria nº 137 - COLOG - de 08 de novembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

ITA nº 10 - DFPC, de 04 jul 17

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

## ORIENTAÇÕES GERAIS

A iniciativa do processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do adquirente.

- 1. O processo de transferência de arma de fogo, cadastrada no **SIGMA para o próprio SIGMA**, é constituído de:
  - I Requerimento do adquirente a OM do SisFPC, anexo D da Portaria nº 126
  - COLOG de 22 de outubro de 2019
  - II Cópias das identificações do adquirente e do alienante;
  - III Cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
  - IV Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor (R\$)
Aquisição	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx41 (xx = № Região Militar Ex.: 1ª RM – 01)	25,00

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

2. A autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230

- 3. O processo de transferência de arma de fogo, cadastrada no **SINARM para o SIGMA**, é constituído de:
  - I O requerimento de autorização para a aquisição de arma de fogo por transferência, devidamente autorizado pela OM/OPIP de vinculação, <u>anexo</u> D1 da Portaria nº 126 COLOG de 22 de outubro de 2019.
  - II Autorização para transferência com anuência do SINARM no próprio requerimento de transferência.
  - III Ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA, <u>anexo C da Portaria nº 126 COLOG de 22 de outubro de 2019</u>.
  - IV- Cópias das identificações do adquirente e do alienante;
  - V- Cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
  - VI Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor (R\$)
Aquisição	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx41 (xx = № Região Militar Ex.: 1ª RM – 01)	25,00

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

4. Após o cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC deve informar ao SINARM a transferência realizada e emitir o novo CRAF.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230

- 5. O processo de transferência de arma de fogo, cadastrada no **SIGMA para o SINARM**, deve seguir orientações do próprio SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.
  - I Requerimento de autorização para transferência de arma de fogo por para o SINARM, devidamente autorizado pela OM do SisFPC de vinculação, <u>anexo</u> D2 da Portaria nº 126 COLOG de 22 de outubro de 2019.
  - II Cópias das identificações do adquirente e do alienante;
  - III Cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deve ser destruído pelo alienante da arma de fogo.

- 6. No caso de falecimento, verificar o art. 47 do Decreto nº 9.847/19.
- 7. No caso de armas brasonadas, a transferência de propriedade deve observar o parágrafo único do art. 21 da Portaria nº 126 COLOG de 22 de outubro de 2019, ou ser entregues nas OM designadas pela Região Militar, sem indenização.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230